

Art. 3º - Determina à Secretaria das Finanças a proceder a notificação, através de ofício, do Banco do Brasil S/A, agência local, para o processamento da retenção da individualização das contas e o pagamento aos respectivos titulares, na forma do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE CAJAZEIRAS-PB, em 06 de novembro de 1995.

JOSE NELLO ZERINHO RODRIGUES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cajazeiras
ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO No. 013/95

Decreto feriado municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e,

Considerando por o dia 08 de dezembro consagração da Nossa Senhora da Conceição,

Considerando a tradição religiosa do povo de Cajazeiras, e, em respeito ainda a esta tradição,

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido FERIADO MUNICIPAL no dia 08 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA, em 06 de dezembro de 1.995.

Jose Nello Zerinho Rodrigues
Prefeito Municipal

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Cx. Postal 49
PABX (083) 531-1230 - Fax (083) 531-1340
CEP 58.900-000 - Cajazeiras - Paraíba

GOVERNO DO MUNICÍPIO
ENERGIA TOTAL



Prefeitura Municipal de Cajazeiras
ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 1.088 - GP/95.

Denomina de FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, a Rua "I", do Loteamento GILLEAD II, nesta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras, Decretou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de Francisco Alves de Araujo, a Rua "I", do Loteamento GILLEAD II, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA, em 30 de outubro de 1995.

JOSE NELLO ZERINHO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Cx. Postal 49
PABX (083) 531-1230 - Fax (083) 531-1340
CEP 58.900-000 - Cajazeiras - Paraíba

GOVERNO DO MUNICÍPIO
ENERGIA TOTAL



Prefeitura Municipal de Cajazeiras
ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 1.089 - GP/95.

Denomina de FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, a Rua "I", do Loteamento GILLEAD II, nesta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras, Decretou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, a Rua "I", do Loteamento GILLEAD II, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA, em 30 de outubro de 1995.

JOSE NELLO ZERINHO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Cx. Postal 49
PABX (083) 531-1230 - Fax (083) 531-1340
CEP 58.900-000 - Cajazeiras - Paraíba

GOVERNO DO MUNICÍPIO
ENERGIA TOTAL



Prefeitura Municipal de Cajazeiras
ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 1.090 - GP/95.

Denomina de Moisés Lopes de Lira, a Rua "K", do Loteamento GILLEAD II, nesta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras, Decretou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de Moisés Lopes de Lira, a Rua "K", do Loteamento GILLEAD II, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 30 de outubro de 1995.

JOSÉ NELLO ZERINHO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Cx. Postal 49
PABX (083) 531-1230 - Fax (083) 531-1340
CEP 58.900-000 - Cajazeiras - Paraíba

GOVERNO DO MUNICÍPIO
ENERGIA TOTAL



Prefeitura Municipal de Cajazeiras
ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 1.091 - GP/95.

Denomina de RITA RAMALHO DE ANDRADE, a Rua Projetada 24, entre as quadras 226-227, do Conjunto Pío X, desta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de Rua RITA RAMALHO DE ANDRADE, a Rua Projetada 24, entre as quadras 226-227, localizada no conjunto Pío X, desta cidade como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 30 de outubro de 1995.

JOSÉ NELLO ZERINHO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Cx. Postal 49
PABX (083) 531-1230 - Fax (083) 531-1340
CEP 58.900-000 - Cajazeiras - Paraíba

GOVERNO DO MUNICÍPIO
ENERGIA TOTAL



Prefeitura Municipal de Cajazeiras
ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 1.092 - GP/95.

Revoga o Autógrafo de Lei nº 19/95, de 04 de setembro de 1995, que denomina de João Miguel da Silva, a Rua conhecida como Três Postes, localizada nas proximidades do Estádio o "Perpetão", nesta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica revogado em todos os seus termos, o Autógrafo de Lei nº 19/95, de 04 de setembro de 1995, que denomina de João Miguel da Silva, a rua conhecida como Três Postes, localizada nas proximidades do Estádio o "Perpetão", e passa a vigorar

com o nome de Rua JOSÉ RUBLEDO RAMALHO HOLANDA, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 30 de outubro de 1995.

JOSÉ NELLO ZERINHO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Cx. Postal 49
PABX (083) 531-1230 - Fax (083) 531-1340
CEP 58.900-000 - Cajazeiras - Paraíba

GOVERNO DO MUNICÍPIO
ENERGIA TOTAL



Prefeitura Municipal de Cajazeiras
ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 1.093 - GP/95.

Denomina de JOCIANO DE SOUSA MACIEL, a rua "C", do Loteamento GILLEAD II, nesta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de JOCIANO DE SOUSA MACIEL, a rua "C", do Loteamento GILLEAD II, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 30 de outubro de 1995.

JOSÉ NELLO ZERINHO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Cx. Postal 49
PABX (083) 531-1230 - Fax (083) 531-1340
CEP 58.900-000 - Cajazeiras - Paraíba

GOVERNO DO MUNICÍPIO
ENERGIA TOTAL



Prefeitura Municipal de Cajazeiras
ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 1.094 - GP/95.

Denomina de JOSÉ JÂNIO NOGUEIRA VILANTE, a Rua "D", do Loteamento Jardim Oásis I, da Construtora Roberto Ltda., pegando as quadras 01 e 08, localizada entre o Loteamento dde Joselita Macambira, próximo a Antena da Rádio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de JOSÉ JÂNIO NOGUEIRA VILANTE, a Rua "D", do Loteamento Jardim Oásis I, da Construtora Roberto Ltda., pegando as quadras 01 e 08, entre o Loteamento de Joselita Macambira, próxima a Antena da Rádio, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 30 de outubro de 1995.

JOSÉ WELLO ZERINHO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Cx. Postal 49
PABX (083) 531-1230 - Fax (083) 531-1340
CEP 58.900-000 - Cajazeiras - Paraíba

GOVERNO DO MUNICÍPIO
ENERGIA TOTAL



Prefeitura Municipal de Cajazeiras

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 1.095 -GP/95.

Denomina de RAIMUNDO GOMES DA SILVA, a Rua "L", do Loteamento Boa Vista, nesta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de RAIMUNDO GOMES DA SILVA, a Rua "L", do Loteamento Boa Vista da Zona 2, nesta cidade, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 22 de novembro de 1995.

JOSÉ WELLO ZERINHO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Cx. Postal 49
PABX (083) 531-1230 - Fax (083) 531-1340
CEP 58.900-000 - Cajazeiras - Paraíba

GOVERNO DO MUNICÍPIO
ENERGIA TOTAL



Prefeitura Municipal de Cajazeiras

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 1.096 -GP/95.

Denomina de JOÃO RIBEIRO CAMPOS, a Rua localizada na quadra "L", do Loteamento GILLEAD II, desta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de JOÃO RIBEIRO CAMPOS, a Rua localizada na quadra "L", do Loteamento GILLEAD II, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 22 de novembro de 1995.

JOSÉ WELLO ZERINHO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Cx. Postal 49
PABX (083) 531-1230 - Fax (083) 531-1340
CEP 58.900-000 - Cajazeiras - Paraíba

GOVERNO DO MUNICÍPIO
ENERGIA TOTAL



Prefeitura Municipal de Cajazeiras

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 1.097 -GP/95.

Denomina de MIRVANDA LEITE ROLIM, a Rua localizada na Quadra "E", do Loteamento GILLEAD II, desta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de MIRVANDA LEITE ROLIM, a Rua localizada na Quadra "E", do Loteamento GILLEAD II, desta cidade, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 22 de novembro de 1995.

JOSÉ WELLO ZERINHO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Cx. Postal 49
PABX (083) 531-1230 - Fax (083) 531-1340
CEP 58.900-000 - Cajazeiras - Paraíba

GOVERNO DO MUNICÍPIO
ENERGIA TOTAL



Prefeitura Municipal de Cajazeiras

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 1.098 -GP/95.

Denomina de SEVERINO VIEIRA DO NASCIMENTO, a Rua Projetada do Loteamento ADALGISA II, quadras: 16, 17, 26, 27, 28, 29 e 31, nesta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de SEVERINO VIEIRA DO NASCIMENTO a Rua Projetada do Loteamento ADALGISA II, quadras: 16, 17, 26, 27, 28, 29 e 31, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
ESTADO DA PARAÍBA, em 22 de novembro de 1995.

JOSÉ WELLO ZERINHO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Cx. Postal 49
PABX (083) 531-1230 - Fax (083) 531-1340
CEP 58.900-000 - Cajazeiras - Paraíba

GOVERNO DO MUNICÍPIO
ENERGIA TOTAL



Prefeitura Municipal de Cajazeiras
ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 1.099 -GP/95.

Denomina de JOÃO DE SOUZA ROLIM PERA, a Rua Projetada do Loteamento ADALGISA II, quadras: 42, 43, 47 e 48 nesta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de Rua JOÃO DE SOUZA ROLIM PERA a Rua Projetada do Loteamento ADALGISA II, quadras: 42, 43, 47 e 48, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
ESTADO DA PARAÍBA, em 22 de novembro de 1995.

JOSÉ WELLO ZERINHO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Cx. Postal 49
PABX (083) 531-1230 - Fax (083) 531-1340
CEP 58.900-000 - Cajazeiras - Paraíba

GOVERNO DO MUNICÍPIO
ENERGIA TOTAL



Prefeitura Municipal de Cajazeiras
ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 1.100 -GP/95.

Denomina de JOAQUIM ABRANTES DE OLIVEIRA, a Rua Projetada do Loteamento ADALGISA II, quadras: 26, 27, 40, 41, 42 e 43, nesta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de JOAQUIM ABRANTES DE OLIVEIRA, a Rua Projetada do Loteamento ADALGISA II, quadras: 26, 27, 40, 41, 42 e 43, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

gente.

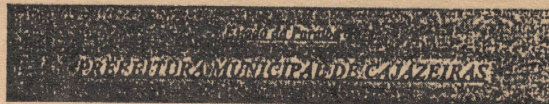
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
ESTADO DA PARAÍBA, em 22 de novembro de 1995.

JOSÉ WELLO ZERINHO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Cx. Postal 49
PABX (083) 531-1230 - Fax (083) 531-1340
CEP 58.900-000 - Cajazeiras - Paraíba

GOVERNO DO MUNICÍPIO
ENERGIA TOTAL



Lei nº 1.101-GP/95

Revoga Lei que denomina de Dirceu Marques Galvão, a rua projetada "B" do loteamento Adalgisa I, nesta cidade e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei que denomina de Dirceu Marques Galvão, a rua projetada "B" do loteamento Adalgisa I, nesta cidade, e mantém o nome original de REGINA CORREIA DE SOUZA.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

06 de junho de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, em

JOSÉ WELLO ZERINHO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Governo do Município

LEI Nº 1.102/95

Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de terreno urbano pertencente ao município de Cajazeiras, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de um terreno urbano, pertencente ao município, à "Renovação Carismática de Cajazeiras" - entidade religiosa de fins filantrópicos, que congrega significante parcela da sociedade cajazeirense.

Art. 2º - O terreno doado à entidade religiosa de que trata o artigo anterior, está localizado na zona norte da cidade, mede 1.230 m², (hum mil duzentos e trinta metros quadrados) e tem as seguintes características:

ao norte - com sessenta (60) metros; limitando-se com terrenos pertencentes ao Rotary Clube de Cajazeiras; ao sul - com sessenta (60) metros; limitando-se com terreno pertencente aos herdeiros de Francisco Correia; ao leste - com vinte metros e meio (20,5m); limitando-se com a Rua Projetada; ao oeste - com vinte metros e meio (20,5m); limitando-se com a Associação dos Motoqueiros.

Art. 3º - A doação de que trata o Art. 1º, se destina à construção da sede própria da donatária, cuja construção deverá ser iniciada no prazo de doze (12) meses, a contar da publicação desta lei, findo o prazo, ou havendo desvio de finalidade a que se propõe a doação, o imóvel reverterá ao patrimônio do município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei e a consequente lavratura e registro de doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, em 30 de novembro de 1995.

JOSÉ NELLO ZERINHO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 1.103/95

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB, com o objetivo de:

- I - Acompanhar em todos os níveis e etapas o desempenho do programa de Alimentação Escolar;
- II - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- III - Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 2º. - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - Um representante do Órgão da Administração Pública;
- II - Um representante dos Professores da rede Municipal;
- III - Um representante dos Pais;
- IV - Um representante dos Alunos (maior de 16 anos);
- V - Um representante dos Trabalhadores;

- VI - Um representante da Administração Escolar da rede Estadual;
- VII - Um representante dos Professores da rede Estadual.

Art. 3º. Os membros do Conselho de Alimentação Escolar serão designados pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente do Conselho será escolhido entre os seus membros.

Art. 4º. O Prefeito aprovará o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 29 de novembro de 1995.

JOSÉ NELLO ZERINHO RODRIGUES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cajazeiras ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 1.104-GP/95.

Denomina de HILÁRIO MIGUEL DE SOUZA a Rua Projetada 19, localizada nas Quadras 217 à 219 no Conjunto Pío X, nesta Cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de HILÁRIO MIGUEL DE SOUSA, a Rua Projetada 19, localizada nas Quadras 217 à 219, no Conjunto Pío X, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 01 de dezembro de 1995.

JOSÉ NELLO ZERINHO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Cx. Postal 49
PABX (083) 531-1230 - Fax (083) 531-1340
CEP 58.900-000 - Cajazeiras - Paraíba

GOVERNO DO MUNICÍPIO
ENERGIA TOTAL



Prefeitura Municipal de Cajazeiras ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 1.105-GP/95.

Denomina de JOSÉ JUAREZ MOREIRA, a Rua "K" do Loteamento Boa Vista, nesta Cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de JOSÉ JUAREZ MOREIRA, a Rua "K", do Loteamento Boa Vista, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 01 de dezembro de 1995.

JOSÉ NELLO ZERINHO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Cx. Postal 49
PABX (083) 531-1230 - Fax (083) 531-1340
CEP 58.900-000 - Cajazeiras - Paraíba

GOVERNO DO MUNICÍPIO
ENERGIA TOTAL



Prefeitura Municipal de Cajazeiras
ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 1.106-GP/95.

Denomina de PEDRO FLÔR DO NASCIMENTO, as Ruas B e C, do Loteamento Jardim Cidade Nova, nesta Cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de PEDRO FLÔR DO NASCIMENTO, as Ruas B e C, do Loteamento Jardim Cidade Nova, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 01 de dezembro de 1995.

JOSE NELLO ZERINHO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Cx. Postal 49
PABX (083) 531-1230 - Fax (083) 531-1340
CEP 58.900-000 - Cajazeiras - Paraíba

GOVERNO DO MUNICÍPIO
ENERGIA TOTAL



Prefeitura Municipal de Cajazeiras
ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 1.107-GP/95.

Denomina de MANOEL CAVALCANTE DA SILVA, as Ruas D e E, do Loteamento Jardim Cidade Nova, nesta Cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de MANOEL CAVALCANTE DA SILVA, as Ruas D e E, do Loteamento Jardim Cidade Nova, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 01 de dezembro de 1995.

JOSE NELLO ZERINHO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Cx. Postal 49
PABX (083) 531-1230 - Fax (083) 531-1340
CEP 58.900-000 - Cajazeiras - Paraíba

GOVERNO DO MUNICÍPIO
ENERGIA TOTAL



Prefeitura Municipal de Cajazeiras
ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 1.108-GP/95.

Denomina de JOSÉ ÂNGELO BEZERRA, o Posto de Táxi, localizado ao lado do Cemitério Nossa Senhora Aparecida, próxima a Praça Comendante Vital Polim, saída para São João de Rio de Peixe, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de JOSÉ ÂNGELO BEZERRA, o Posto de Táxi, localizado ao lado do Cemitério Nossa Senhora Aparecida, próxima a Praça Comendante Vital Polim, saída para a cidade de São João de Rio de Peixe, final de Av. Severino Cardoso, Bairro Santa Cecília, como uma justa homenagem póstuma do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 15 de dezembro de 1995.

JOSE NELLO ZERINHO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Cx. Postal 49
PABX (083) 531-1230 - Fax (083) 531-1340
CEP 58.900-000 - Cajazeiras - Paraíba

GOVERNO DO MUNICÍPIO
ENERGIA TOTAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Cajazeiras
(Casa Otacílio Jurema)

LEI Nº 001/95

FIXA Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1996, na forma que especifica e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, aprovou e de acordo com o Art.201 §1º do Regimento Interno da Casa, eu Promulgo a presente Lei;

Art.1º- O Orçamento do Município para o exercício financeiro de 1996, terá como Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir.

Art.2º- Constituem gastos municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município bem como compromissos de natureza social e financeira.

Art.3º- Não havendo aprovação da proposta até o início de recesso parlamentar a Câmara Municipal será convocada, de imediato, extraordinariamente, permanecendo em atividade até a votação da matéria.

Art.4º- A receita orçamentária própria será estimada com base em projeções realizadas através de levantamentos de arrecadações anteriores, considerando o desempenho econômico do Município.

Art.5º- As transferências federais e estaduais serão incluídas na receita com base em informações fornecidas pelos setores competentes.

Art.6º- É vedada a inclusão de estimativas de operações de créditos que não estejam autorizadas na forma da legislação em vigor.

Art.7º- As despesas relativas aos programas de assistência serão fixadas através de dotações específicas cuja discriminação deverá identificar a sua finalidade.

Art.8º- As despesas relativas a exercícios anteriores que não tenham sido processadas na época própria serão objeto de dotações específicas.

Art.9º- Os recursos destinados à educação e à saúde serão fixados na forma prevista na legislação federal em vigor, fixando-se dotação correspondente, de no mínimo, trinta por cento(30%) para investimento resultante de Convênio com entidades da esfera estadual e federal.

Praça Ana de Albuquerque, S/N - Fone (083) 531-1752 - CGC 08.841.553/0001-89
CEP 58.800-000 - Cajazeiras - Paraíba

ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Cajazeiras
(Casa Otacílio Jurema)

CONT. LEI Nº 001/95

Art.10º- A despesa com pessoal não excederá a sessenta por cento (60%) da receita corrente estimada.

Art.11º- O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar a política e programa de governo obedecidas, na sua elaboração, os princípios da anualidade unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art.12º- Compreenderão o Orçamento do Município, como de -corrência dos princípios mencionados nesta Lei, as unidades orçamentárias.

Art.13º- Caberá a Secretaria de Planejamento do Município a coordenação da elaboração do Orçamento de que trata esta Lei.

Art.14º- Esta Lei, entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - EM 15 DE DEZEMBRO DE 1995.

JOSE LOPES
Presidente.

Praça Ana de Albuquerque, S/N - Fone (083) 531-1752 - CGC 08.841.553/0001-89
CEP 58.800-000 - Cajazeiras - Paraíba

ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Cajazeiras
(Casa Otacílio Jurema)

LEI Nº 002/95

ESTIMA a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, para o Exercício Financeiro de 1996 e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, aprovou e de acordo com o Art.201 §1º do Regimento Interno da Casa, eu Promulgo a presente Lei;

Art.1º- O Orçamento Geral do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, para o exercício de 1996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita no Valor de R\$. 7.554.750,00 (Sete milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), e fixa a Despesa em igual valor regido pela presente Lei.

Art.2º- A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes desta Lei, de acordo com as seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS CORRENTES

1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 275.000,00
1.2 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 55.000,00
1.3 - RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 5.000,00
1.4 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 5.302.000,00
1.5 - RECEITAS DIVERSAS	R\$ 95.000,00

II - RECEITA DE CAPITAL

2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	R\$ 20.000,00
2.2 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 1.802.750,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 7.554.750,00

Art.3º- A Despesa será realizada de modo a atender aos en cargos do Município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital, conforme desdobramentos;

Praça Ana de Albuquerque, S/N - Fone (083) 531-1752 - CGC 08.841.553/0001-89
CEP 58.800-000 - Cajazeiras - Paraíba

ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Cajazeiras
(Casa Otacílio Jurema)

CONT. LEI Nº 002/95.

III - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 633.750,00
3.2 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 479.000,00
3.3 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 43.000,00
3.4 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R\$ 106.000,00
3.5 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 546.000,00
3.6 - SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 424.000,00
3.7 - SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R\$ 291.000,00
3.8 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 1.900.000,00
3.9 - SEC. CULTURA, ESPORTE E TURISMO	R\$ 107.000,00
3.10 - SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 1.133.000,00
3.11 - SEC. TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 208.000,00
3.12 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	R\$ 1.684.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$ 7.554.750,00

IV - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	R\$ 633.750,00
02 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 2.657.000,00
03 - AGRICULTURA	R\$ 291.000,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	R\$ 200.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 1.957.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 410.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 1.133.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 135.000,00
16 - TRANSPORTES	R\$ 138.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 7.554.750,00

Art.4º- O Poder Executivo poderá descentralizar a execução orçamentária para fins previstos no artigo 56 e 66 da Lei Federal 4.320/64, bem como autorizar a emissão de empenho global em favor dos ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, respeitando o limite das respectivas dotações ou designar ÓRGÃOS para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Praça Ana de Albuquerque, S/N - Fone (083) 531-1752 - CGC 08.841.553/0001-89
CEP 58.800-000 - Cajazeiras - Paraíba

ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Cajazeiras
(Casa Otacílio Jurema)

CONT. LEI Nº 002/95.

Art.5º- O Poder Executivo estabelecerá ainda, normas para a realização das despesas tomando as normas e medidas necessárias para ajudar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art.6º- O Poder Executivo poderá também efetuar o remanejamento de recursos de uma categoria programa para outro, conforme dispõe o inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, bem como anular total ou parcial as dotações orçamentárias necessárias e cobertura de Créditos Adicionais.

Art.7º- Para execução do orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Firmar convênio e contratos com entidades públicas e ou privadas, sediadas no País que possibilitem a mobilização de recursos técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento Econômico-Financeiro e Social do Município.

II - SUPRIMIDO

III- Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos, até o limite de 10% (DEZ POR CENTO), do total da despesa fixada nesta Lei, de acordo com o artigo 7º e 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, parágrafo I, incisos I, II, III, IV.

Art.8º- Esta Lei, entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - EM 15 DE DEZEMBRO DE 1995.

JOSE LOPES
Presidente.

Praça Ana de Albuquerque, S/N - Fone (083) 531-1752 - CGC 08.841.553/0001-89
CEP 58.800-000 - Cajazeiras - Paraíba